



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI Nº 19.04.3381.0028082/2024-04



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



TERMO DE COOPERAÇÃO nº __/__/__ - MPDFT

TERMO DE COOPERAÇÃO nº __/__/__ - MPSP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA:

Pelo presente instrumento, a União, por meio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, Brasília/DF, CEP 70.091-900, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **DR. GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75/1993, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo/SP, CEP 01007-904, doravante denominado **MPSP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **DR. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 734/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a notificação e realização da coleta do material genético de envolvidos em Procedimentos de Investigação de Paternidade, em trâmite junto ao MPDFT, residentes na capital paulista e demais comarcas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a serem realizadas, bem como a descrição detalhada do objeto descrito no caput desta cláusula, encontram-se no Anexo - Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação,

para todos os fins, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Caberá a ambos os partícipes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e estruturas, com vistas à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação.

Ao MPDFT incumbe:

1. O contato prévio com o(a) interessado(a) para realização de oitiva, a fim de verificar se este deseja realizar o reconhecimento voluntário da paternidade ou se possui interesse em submeter-se ao exame de DNA, devendo informar, no ofício de solicitação da coleta do material genético, se executou ou se precisa que o MPSP execute essa etapa e faça a redução a termo das declarações do(a) interessado(a), para envio à Promotoria de Justiça de Defesa da Filiação - Profide do MPDFT;
2. O encaminhamento de ofício ao Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva - CAO Cível do MPSP, informando os dados pertinentes, principalmente o endereço do(a) interessado(a), a fim de notificá-lo para comparecimento ao IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo ou outro local designado pela área cível do CAO Cível, para que seja realizada a coleta do material genético para exame pericial de DNA ou, ainda, notificar o(a) interessado(a) para realização da oitiva, nos casos de tentativa infrutífera de contato prévio pela Profide;
3. A remessa de "kits" para coleta do material genético ao CAO Cível, no início de cada ano de vigência do presente Termo de Cooperação, para utilização anual, os quais serão armazenados junto ao CAO Cível, sendo solicitada nova remessa, conforme a necessidade;
4. A prestação de todas as informações que se fizerem necessárias, visando facilitar a realização da coleta do material genético, mantendo-se comunicação direta com o CAO Cível, através do seguinte e-mail: caoareacivel@mpsp.mp.br;
5. O controle junto ao laboratório do Distrito Federal que, no Procedimento de Investigação de Paternidade em trâmite, estiver envolvido;
6. A comunicação ao(à) interessado(a) sobre o resultado do exame de DNA, encaminhando-se o laudo ao CAO Cível, para fins de ciência, o qual, apenas em caso de óbice na tentativa de contato pela Profide, diligenciará para realizar o referido comunicado.

Ao MPSP incumbe:

1. O encaminhamento da documentação à Promotoria de Justiça competente, a fim de notificar o(a) interessado(a) para comparecimento ao IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo ou outro local designado pela área cível do CAO Cível, para que seja realizada a coleta do material genético para exame pericial de DNA;
2. O encaminhamento da documentação à Promotoria de Justiça competente, a fim de notificar o(a) interessado(a) para que seja realizada a oitiva, nos casos em que a Profide não conseguir o contato prévio, bem como sejam reduzidas a termo as suas declarações, com o intuito de verificar se o(a) interessado(a) deseja realizar o reconhecimento voluntário da paternidade ou se possui interesse em submeter-se ao exame de DNA, efetuando-se posterior envio do termo à Profide;
3. O armazenamento dos "kits" de coleta do material genético junto ao CAO Cível, para utilização anual, sendo solicitada nova remessa, conforme a necessidade;

4. A prestação de todas as informações que se fizerem necessárias, visando facilitar a realização da coleta do material genético, mantendo-se comunicação direta com a Profide, através do seguinte e-mail: paternidade@mpdft.mp.br;
5. O encaminhamento, diretamente pela Promotoria de Justiça competente, do "kit" de coleta do material genético, devidamente lacrado, ao laboratório indicado pela Profide;
6. A realização de diligência, apenas em caso de óbice na tentativa de contato pela Profide, para comunicar o(a) interessado(a) sobre o resultado do exame de DNA e formalizar declaração em documento próprio de Reconhecimento Voluntário de Paternidade, se o resultado for positivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um(a) gestor(a) e seu(sua) substituto(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os(as) gestores(as) do presente Termo de Cooperação terão a competência de dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, assim como de tudo dar ciência à administração das respectivas instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os(as) gestores(as) deste Termo de Cooperação anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT, o MPSP e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, funcional ou securitária entre os partícipes ou seus(suas) servidores(as).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação não implica impacto financeiro-orçamentário, inexistindo quaisquer obrigações, transferências ou repasses de recursos públicos materiais ou financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as respectivas despesas na medida de sua colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo e por conveniência administrativa, por meio de notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Cooperação terá obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando o § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e pela Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará, para os partícipes e seus prepostos, o dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor, e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Termo de Cooperação, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, com notificação do denunciante ao outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido unilateralmente por descumprimento das cláusulas avençadas ou por infração legal, restando para cada qual, tão somente, as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se os benefícios a eles decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento, observado o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Assim como, incumbirá ao MPSP a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, e no Portal da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e questões oriundas da execução do objeto e surgidas deste Termo de Cooperação, que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento, para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos e legais.

Brasília/São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				CNPJ 26.989.715/0002-93
ENDEREÇO Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Praça Municipal nº 02, Eixo Monumental - Praça do Buriti				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.091-900	DDD/TELEFONE 3343-9500 3343-9787	Esfera Administrativa Federal
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur				CPF 692.283.531-04
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Procurador do MPDFT	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça do MPDFT	MATRÍCULA 652

2 - OUTRO PARTÍCIPE

NOME MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO				CNPJ/CPF 01.468.760/0001-90	
ENDEREÇO Rua Riachuelo, nº 115					
CIDADE São Paulo		UF SP	CEP 01.007-904	DDD/TELEFONE (11) 3119-9000	Esfera Administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO Paulo Sérgio de Oliveira e Costa					CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Procurador de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça do MPSP	MATRÍCULA	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Termo de Cooperação entre o MPDFT e o MPSP para notificação e coleta de DNA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Na data da assinatura eletrônica	TÉRMINO Após 60 meses, contados da data da assinatura eletrônica
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente Termo de Cooperação tem por objeto viabilizar a realização de coleta do material genético de envolvidos em Procedimentos de Investigação de Paternidade, em trâmite junto ao MPDFT, residentes na capital paulista e demais comarcas do Estado de São Paulo.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O significativo número de procedimentos de investigação de paternidade em curso na PROFIDE-MPDFT, que demandam diligências para coleta de material genético para realização de exame pericial de DNA cujos interessados residem no Estado de São Paulo.		
OBJETIVO ESTRATÉGICO Fortalecer a proteção integrada e articulada dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis.		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Ao MPDFT incumbe:

1. O contato prévio com o(a) interessado(a) para realização de oitiva, a fim de verificar se este deseja realizar o reconhecimento voluntário da paternidade ou se possui interesse em submeter-se ao exame de DNA, devendo informar, no ofício de solicitação da coleta do material genético, se executou ou se precisa que o MPSP execute essa etapa e faça a redução a termo das declarações do(a) interessado(a), para envio à Promotoria de Justiça de Defesa da Filiação - Profide do MPDFT;
2. O encaminhamento de ofício ao Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva - CAO Cível do MPSP, informando os dados pertinentes, principalmente o endereço do(a) interessado(a), a fim de notificá-lo para comparecimento ao IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo ou outro local designado pela área cível do CAO Cível, para que seja realizada a coleta do material genético para exame pericial de DNA ou, ainda, solicitar a notificação do(a) interessado(a) para realização da oitiva e coleta de dados, diligências para localização/atualização de contato e coleta de declaração de vontade pela Promotoria/MPSP, nos casos de tentativa infrutífera de contato prévio pela Profide/MPDFT;
3. A remessa de "kits" para coleta do material genético ao CAO Cível, no início de cada ano de vigência do presente Termo de Cooperação, para utilização anual, os quais serão armazenados

junto ao CAO Cível, sendo solicitada nova remessa, conforme a necessidade;

4. A prestação de todas as informações que se fizerem necessárias, visando facilitar a realização da coleta do material genético, mantendo-se comunicação direta com o CAO Cível, através do seguinte e-mail: caoareacivel@mpsp.mp.br;
5. O controle junto ao laboratório do Distrito Federal indicado que, no Procedimento de Investigação de Paternidade em trâmite, estiver envolvido;
6. A comunicação ao(à) interessado(a) sobre o resultado do exame de DNA, encaminhando-se o laudo ao CAO Cível, para fins de ciência, o qual, apenas em caso de óbice na tentativa de contato pela Profide, diligenciará para realizar o referido comunicado.

Ao MPSP incumbe:

1. O encaminhamento da documentação à Promotoria de Justiça competente, a fim de notificar o(a) interessado(a) para comparecimento ao IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo ou outro local designado pela área cível do CAO Cível, para que seja realizada a coleta do material genético para exame pericial de DNA;
2. O encaminhamento da documentação à Promotoria de Justiça competente, a fim de notificar o(a) interessado(a) para que seja realizada a oitiva, nos casos em que a Profide não conseguir o contato prévio, bem como sejam reduzidas a termo as suas declarações, com o intuito de verificar se o(a) interessado(a) deseja realizar o reconhecimento voluntário da paternidade ou se possui interesse em submeter-se ao exame de DNA, efetuando-se posterior envio do termo à Profide;
3. O armazenamento dos "kits" de coleta do material genético junto ao CAO Cível, para utilização anual, sendo solicitada nova remessa, conforme a necessidade;
4. A prestação de todas as informações que se fizerem necessárias, visando facilitar a realização da coleta do material genético, mantendo-se comunicação direta com a Profide, através do seguinte e-mail: paternidade@mpdft.mp.br;
5. O encaminhamento, diretamente pela Promotoria de Justiça competente, do "kit" de coleta do material genético, devidamente lacrado, ao laboratório indicado pela Profide;
6. A realização de diligência, apenas em caso de óbice na tentativa de contato pela Profide, para comunicar o(a) interessado(a) sobre o resultado do exame de DNA, e formalizar declaração em documento próprio de Reconhecimento Voluntário de Paternidade, se o resultado for positivo.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
Até 100 coletas de DNA por ano (estimativa)	Coletar material genético dos demandados individualmente	<ul style="list-style-type: none"> - notificar o demandado para comparecer ao laboratório; - realizar a coleta do material genético; - remeter o kit de coleta para o laboratório em Brasília - dar ciência do resultado do laudo ao demandado - formalizar o Termo de Reconhecimento 	(Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)		(Prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase)	
			UNIDADE Quantidade de exames de DNA realizados	QUANT. Unidade física de exames de DNA realizados	INÍCIO Inicia-se através de ofício ao MPSP demandando a coleta de DNA	TÉRMINO Encerra-se com a devolução do kit de DNA para o laboratório em Brasília (cerca de 60 dias)

		Voluntário de Paternidade, se o resultado do DNA for positivo.				
--	--	--	--	--	--	--

6 - DO PRAZO

- Duração de 60 meses.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

- Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação – PROFIDE.
- Área Cível do Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva – CAO Cível.

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- ANA PAULA TOMÁS FERREIRA - Promotora de Justiça do MPDFT (titular)
- MARIA CECÍLIA ALFIERI NACLE - Promotora de Justiça do MPSP (titular)

9 - DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor(a) do Termo de Cooperação Técnica pretendido, quais sejam:

I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;

II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

Brasília / São Paulo, _____ de 2024.

ANA PAULA TOMÁS FERREIRA MPDFT	MARIA CECÍLIA ALFIERI NACLE MPSP
---	---



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/08/2024, às 12:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/09/2024, às 17:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1410782** e o código CRC **31210BF9**.